



PROCESSO – TJ-ADM-2020/23084

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2020 Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, insumos e reposição total de peças para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), composto por unidades condensadoras, renovadora dutada, cassete, split hi-wall e split nas unidades jurisdicionais do prédio Adv. Pedro Milton de Brito - anexo II da Sede do Tribunal de Justiça da Bahia em Salvador (LOTE 1) e do Fórum Clemente Mariani em Camaçari (LOTE 2) e do tipo SPLIT E ACJ composto por condensadora e evaporadora em unidades do interior no sul da Bahia (LOTE 3), pelo período de 12 (doze) meses.

Excelentíssimo Senhor Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência o parecer jurídico nº 1213/2020, da lavra do Dr. João Santa Rosa de Carvalho Júnior, Consultor Auxiliar da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 1.026 a 1.050, que recomenda **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **MDL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, contra o julgamento proferido pelo Pregoeiro referente ao lote 03 do Pregão Eletrônico nº 015/2020, que declarou vencedora do referido lote a empresa **CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, na licitação em referência, solicitando, em cumprimento ao art. 121, da Lei nº 9.433/05, inciso XXXII, deliberação a respeito.

Constam nos autos a informação prestada, oportunamente, pela área demandante, pelo Pregoeiro e contrarrazões apresentada pela empresa **CHILLER REFRIGERAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, acostado aos autos.

Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, posteriormente será dado prosseguimento à licitação.

Salvador, 26 de agosto de 2020.

Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa recorrente, nos termos do pronunciamento jurídico nº 1213/2020, emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência.

SSA, 27 de agosto de 2020.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

